



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 059/1993

Institui o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo para a Infância e Adolescência criado pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 070/1990 de 17 de dezembro de 1990, bem como em atendimento no previsto no artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, fica criado na estrutura da Secretária Municipal de Ação e Assistência Social, o Fundo para a Infância e Adolescência e será vinculado ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo da Infância e Adolescência tem por objetivo a implementação da política de promoção, defesa e atendimento a Infância e a Adolescência.

Art. 3º - O Fundo para a Infância e Adolescência é de natureza contábil e financeira e tem por finalidade a realização de investimentos e custeio da política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como o apoio financeiro às entidades e instituições sociais de atendimento direto, defesa, estudo, apoio sócio-familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente descritos.

Art. 4º - Os repasses do Fundo, seu controle e contabi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 059/1993...fls...02...

lização subordinam-se diretamente à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social e atenderão programas e projetos que concretizem as as normas previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência serão constituídos de:

I - Dotação do Tesouro Municipal consignadas diretamente do Fundo na Lei Orçamentária do Município, a cada exercício, e ainda aquelas que, destinadas anualmente, a órgãos e unidades orçamentárias, se vinculem à execução de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Doações decorrentes do imposto de renda;

III - Recursos provenientes de transferências-financeiras, efetuadas pelo Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros órgãos públicos;

VI - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Valores proveniente de multas decorrentes de condenação em ações judiciais, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90;

VI - Rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VII - Produto da venda de bens doados ao Conselho, de publicações e eventos que realizar;

VIII - Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo da Infância e Adolescente, em cada exercício.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - A Administração do Fundo Municipal será regu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 059/1993...fls...03...

lamentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá:

I - Registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das Resoluções que aprovar;

III - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das suas Resoluções.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, anualmente, publicará relatório e balanço gerais de suas atividades, para os fins de direito.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR E DO CONTROLE LEGAL DO FUNDO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá, dentre os seus membros, o CONSELHO CURADOR do Fundo da Infância e Adolescência, obedecida a paridade e alternância da representação e que administrará os seus recursos, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Curador do Fundo da Infância e Adolescência:

I - Encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente ao titular do órgão responsável pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente;

a) as demonstrações da receita e despesa;

b) os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 059/1993...fls...04...

contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente;

c) os relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniadas;

d) a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo da Infância e Adolescência, detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso.

II - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) bimestralmente, os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objetos de aquisição ou doação ao Fundo de Infância e Adolescência;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais) para a seguinte aplicação:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11 Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

15 Assistência e Previdência

81 Assistência

483 Assistência ao Menor

2.141 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

3120 Material de Consumo.....Cr\$ 30.000,00

4100 Investimentos

4120 Equipamentos e Material Permanente...Cr\$ 20.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 059/1993...fls...05...

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11 Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

15 Assistência e Previdência

81 Assistência

486 Assistência Social Geral

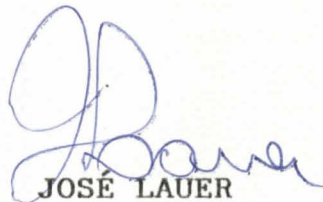
2.57 Manutenção de atividades Promoção e Divulgação

3110 Pessoal

3111 Pessoal Civil.....Cr\$ 50.000,00.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ao 01 de setembro de 1993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal